

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 263/2019

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÚMULA: Veto integral ao Projeto de Lei nº 263/2019 que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

#### SÍNTESE

O Executivo Municipal pretende vetar na íntegra o Projeto de Lei nº 263/2019, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

#### ANÁLISE

Em sua justificativa aduz o Executivo que, o Projeto de lei nº 263/2019, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que o Projeto não apresenta planejamento para ações efetivas junto a comunidade, às famílias, nem mesmo apresenta a origem dos recursos para a concretização do Projeto, sendo que também não há planejamento no PPA. Alega por tanto, vício por iniciativa, por se tratar de matéria orçamentária, vicio de iniciativa , por contemplar novas atribuições às Secretarias Municipais e possível violação do interesse público.

No que tange ao argumento quanto à matéria orçamentária, é do Executivo Municipal a competência, na qualidade de titular de dito poder, o responsável pelo envio do orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Por tanto é o Executivo que tem a competência de aferir sobre eventual impacto financeiro nas contas do município.

Doutro modo, de acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, no que tange a alegação de vício de iniciativa por se tratar de matéria orçamentária, o Supremo Tribunal Federal já demonstrou entendimento de que podem os parlamentares apresentarem leis que gerem despesas à Administração Pública, desde que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que concerne ao vício de iniciativa por supostamente criar novas atribuições às Secretarias Municipais, contudo, o Executivo Municipal não faz o apontamento de quais “novas atribuições” que o projeto estaria contemplando às Secretarias Municipais, até porque, por lógica, a colocação de placas indicativas de



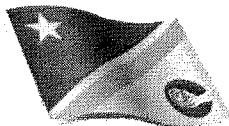
Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br



*[Handwritten signatures of the author and the Mayor of Pato Branco]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

disposições de leis municipais por certo já é atribuição da Secretaria responsável pela organização do trânsito ou planejamento urbano do município.

Com relação à possível falta de interesse público alegado pelo Executivo, observa-se atentamente, que não há qualquer fundamentação correlata à matéria em apreço, porquanto traz referências da Secretaria de Saúde, matéria totalmente alheia ao caso concreto.

É o Relatório.

## CONCLUSÃO

Após análise do Veto Integral encaminhado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 263/2019, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao Veto Integral do Poder Executivo.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 30 de outubro de 2020.



Joecir Bernardi – PSD  
Membro/Relator



Marines Boff Geyhardt – PSDB  
Membro



Amilton Maranowski - PL  
Membro



Rodrigo José Correia – Podemos  
Membro



Fábio Preis de Mello - PSD  
Presidente/Membro

